

Edital Nº 05/2023

CEPI/SUDH/SJDH

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEPI), conforme o art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 17.030 de 2016, e convoca as Organizações da Sociedade Civil que promovam, defendam e/ou garantam direitos sociais ou direitos humanos, com realização de atividades que fortaleçam direitos das pessoas idosas e/ou serviços sociais que lhes beneficiem, com atuação comprovada nessas áreas, de no mínimo 02 (dois) anos, no âmbito do Estado da Bahia, para participar da eleição, visando à escolha das Organizações para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI), para o biênio 2024/2026, conforme normas seguintes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Comissão Eleitoral é responsável pela realização das eleições das Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo composta pela seguinte representação: como presidente da Comissão Eleitoral a Srtª Lídia Rafaela Barbosa dos Santos , representando a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos- SJDH ; como vice-presidente Helena Pataro Novaes , representando a Secretaria de Saúde ; Raimunda Maria dos Santos , representando a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, Maria Auxiliadora Barreto Guimarães, representando a Secretaria de Infraestrutura, Liliam da Silva Pitanga Gomes, representando a Associação Humana Povo para Povo Brasil, Gerson Lima dos Anjos, representando a OSAIO, André Mota, representando a ASAA e a Drª. Laíse Leite, representando a Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE/BA .

§ 1º – O processo eleitoral poderá ser fiscalizado por um representante do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE/BA, a ser designado por este Órgão.

§ 2º – Não comparecendo qualquer dos membros da Comissão Eleitoral no dia do pleito, poderá o(a) Presidente da Comissão, ou, em sua falta, o (a) vice-presidente da Comissão, nomear substituto *ad hoc*, dentre os eleitores presentes.

DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Estado da Bahia, com funcionamento e efetiva atuação em um município deste Estado devidamente inscrita no CEPI, conforme

resolução de nº 001 de 22 de abril de 2022 ou inscrita no Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou da Assistência Social do município que exerce suas atividades , poderão inscrever-se para concorrer ao processo eleitoral, desde que tenham, dentre suas finalidades, a promoção e/ou defesa e/ou garantia de direitos sociais e/ou direitos humanos, com realização de atividades que fortaleçam direitos das pessoas idosas e/ou serviços sociais que lhes beneficiem.

§ 1º – A inscrição para participação do Processo Eleitoral deverá ser feita através de endereço eletrônico: eleicaocepi@gmail.com .

§ 2º – As inscrições serão abertas no dia 30 de novembro de 2023 as 09h e finalizadas no dia 29 de dezembro de 2023 às 17h.

Art. 3º – No ato da inscrição, cada Organização da Sociedade Civil concorrente ao pleito de uma das 15 (quinze) cadeiras que comporá a representação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEPI, deverá encaminhar, no endereço eletrônico : eleicaocepi@gmail.com os documentos abaixo especificados:

- a) Ofício assinado pelo representante legal da OSC concorrente, designando 01 (um) representante para votar, tendo direito a 01 (um) voto cada uma das OSC's concorrentes a uma das 15 (quinze) cadeiras constantes no Art. 7º deste Edital;
- b) Ofício assinado pelo representante legal da OSC concorrente declarando possuir sede no município onde desenvolve suas ações, ou em qualquer um dos municípios de atuação, caso atue em mais de um município.
- c) Ata ou registro de Fundação da Organização da Sociedade Civil - original ou cópia autenticada digitalizada e em formato PDF (Portable Document Format) ;
- d) Ata de Eleição e posse da atual Diretoria - original ou cópia autenticada digitalizada e em formato PDF (Portable Document Format);
- e) Estatuto e/ou regimento interno - original ou cópia autenticada digitalizada e em formato PDF (Portable Document Format) ;
- f) Documentos que comprovem a idoneidade do proponente e seu responsável, quais sejam, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Relatório das atividades desenvolvidas nos 02 (dois) últimos anos, acompanhado de documentação comprobatória (a exemplo de fotos, folders, publicações, cartazes, boletins, jornais, entre outros).
- h) Plano de Trabalho referente ao ano de 2023;

- i) CNPJ;
- j) Formulário de inscrição, preenchido, devendo a OSC indicar que é candidata ao pleito eleitoral – **Anexo Único**, e neste caso, o ofício deve indicar para qual das 15 (quinze) cadeiras elencadas no Art. 7º deste Edital a OSC pretende concorrer.
- k) Certidão, declaração e/ou atestado de funcionamento, expedido por órgão público estadual ou municipal ou de Organizações da Sociedade Civil com amplo reconhecimento no município de origem, a fim de comprovar a regularidade da Organização.
- l) Certificado de inscrição junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa ou do Conselho Municipal de Assistência Social ou da Pessoa Idosa do município em que exerce suas atividades .

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º – Será considerada INABILITADA, com consequente exclusão do certame, a OSC que deixar de apresentar os documentos listados, bem como, que deixar de exibir documentação que comprove sua atuação de relevância pública e social, na forma deste Edital.

§ 1º – A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelas OSC's, podendo a inscrição ser indeferida pelo voto de 2/3 de seus membros, quando da verificação que não houve comprovação dos requisitos para participação do certame.

Art. 5º – No prazo de 05 (cinco) dias úteis , a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação no Diário Oficial do Estado da relação das OSC's habilitadas e inabilitadas no processo objeto deste Edital.

Art. 6º – Da publicação da decisão elencada anteriormente, caberá pedido de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos autenticados comprobatórios das alegações.

§ 1º – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis a partir da finalização do prazo de encaminhamento de reconsideração e impugnação disposto no caput do Art.6º para manifestação, sendo a decisão irrecorrível.

DO CERTAME ELEITORAL

Art. 7º – A fim de garantir maior representatividade dos diversos segmentos sociais na composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEPI e assegurar a mais ampla participação desses segmentos, ficam definidas as seguintes cadeiras:

1. 01 OSC que represente e/ou atue com População em Situação de Rua;
2. 01 OSC que represente e/ou atue na área Acadêmica;
3. 01 OSC que represente e/ou atue com População Negra;
4. 01 OSC que represente o conjunto dos Católicos;
5. 01 OSC que represente os Evangélicos;
6. 01 OSC que represente os Espíritas;
7. 01 OSC que represente e/ou atue com Trabalhadores Rurais;
8. 01 OSC que atue na área de Previdência e/ou Aposentadoria;
9. 01 OSC que represente e/ou atue com Povos Indígenas;
10. 01 OSC que represente as entidades de longa permanência/Serviço Social;
11. 01 OSC que represente e/ou atue na área Jurídica;
12. 01 OSC que represente e/ou atue na área da Gerontologia;
13. 01 OSC que represente e/ou atue na área da Geriatria;
14. 01 OSC que represente Pescadores e/ou Marisqueiras;
15. 01 OSC que represente Povos de Terreiro.

§ 1º Cada Organização da Sociedade Civil concorrente terá direito a 01 (um) voto para cada cadeira, contabilizando 15 (quinze) votos.

§ 2º Serão eleitos como membros do CEPI representantes da sociedade civil, as OSC's que receberem maior número de votos dentre as que estão concorrendo para a mesma cadeira.

§ 3º Não havendo OSC inscrita para alguma cadeira, esta será ocupada pela OSC que receber maior número de votos, dentre as que não se elegeram diretamente na cadeira indicada no ato de inscrição.

§ 4º Havendo empate de votos na disputa por alguma das cadeiras, será eleita a OSC com mais tempo de realização de atividades que, de alguma forma, fortaleçam direitos das pessoas idosas e/ou serviços sociais que lhes beneficiem, cuja comprovação se dará por meio da verificação da documentação apresentada no ato de inscrição.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 8º – A Secretaria de Justiça Direitos Humanos – SJDH colocará à disposição da Comissão Eleitoral todo apoio logístico, de recursos humanos e materiais necessários à realização do processo eleitoral disposto neste Edital, enumerados a seguir:

- a) Cédulas oficiais;
- b) Listagem de entidades filiadas candidatas;
- c) Folha de votação para assinatura dos eleitores;
- d) Urna;
- e) Caneta e papel necessários;

- f) Envelopes para votos impugnados;
- g) Livro de Ata;
- h) Qualquer outro material ou recurso que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 9º – A eleição ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2024, de maneira híbrida (via plataforma digital) e em auditório situado nas dependências de um dentre os órgãos públicos localizados no Centro Administrativo da Bahia, cuja especificação do local será oportunamente informada pela Comissão Eleitoral por meio do site da SJDH e no endereço eletrônico constante na ficha de inscrição das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a concorrer ao processo eleitoral previsto neste Edital.

Art. 10 – O processo de eleição das Organizações da Sociedade Civil se iniciará às 13h e encerrará às 18h.

Art. 11 – A eleição poderá contar com a presença de um representante do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE/BA, a ser designado por este Órgão.

Art. 12 – Para efetivar a participação da OSC na Assembleia, seu representante deverá estar presente no local designado para eleição às 13h, sendo concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, sob pena de exclusão.

§ 1º – Somente participarão da Assembleia as OSC's que tenham tido suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral, quando da análise da documentação apresentada de acordo com o Art. 3º deste Edital.

Art. 13 – Instalada a Assembleia pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início, às 13h30, ao Processo de Escolha da Mesa Receptora.

§ 1º. A Mesa Receptora será composta por Presidente, Secretário(a) e Mesário(a).

I – A Mesa Receptora será presidida por representante indicado pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 – Compete à Mesa Receptora:

- a) Coordenar os trabalhos a partir de sua instalação;
- b) Realizar o procedimento de votação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) Contabilizar os votos recebidos por cada OSC, e proclamar o resultado das Eleições, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 15. Os integrantes da Mesa Receptora não poderão candidatar-se como Organizações-Membros Não-Governamentais da Sociedade Civil

Art. 16. A Assembleia obedecerá à seguinte pauta:

- a) Instalação da Assembleia, com leitura do Edital do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- b) Composição da Mesa Receptora;
- c) Apresentação das candidaturas das OSC's que seguirá a ordem alfabética do nome de cada uma, separada por segmento a que se candidata, observando o tempo máximo de 1 (um) minuto para apresentar o trabalho desenvolvido;
- d) Feitas as apresentações e defesas, a Mesa Receptora suspenderá os trabalhos por 30 (trinta) minutos, com vistas à articulação das candidaturas;
- e) Votação;
- f) Apuração;
- g) Proclamação do resultado, com a leitura da relação de Entidades eleitas para cada cadeira;
- h) Aprovação e assinatura da Ata;
- i) Encerramento da Assembleia.

Art. 17 – No dia da eleição, no início dos trabalhos, a Mesa Receptora verificará se o local designado e o material para votação estão em ordem. Supridas as eventuais inconformidades, o(a) Presidente da Mesa Receptora determinará aberto os trabalhos.

Art. 18 – Cada Organização eleitora poderá votar em até 15 (quinze) OSC's candidatas, sendo um voto para cada uma das cadeiras asseguradas pelo art. 7º deste edital. Será anulada a cédula que contiver mais de 15 (quinze) nomes de OSC's candidatas marcadas, ou que tiver mais de um voto para a mesma cadeira ou que contenha qualquer rasura. Bem como, será desconsiderada a cédula virtual de votação que tiver mais de 15 (quinze) nomes de OSC's candidatas marcadas ou que não tiver nenhuma marcação.

Art. 19 – O recebimento dos votos começará após a apresentação, defesa e articulação das Organizações concorrentes e terminará, salvo motivo de força maior, até as 15h do mesmo dia.

Art. 20 – Será impedido de votar o(a) representante que não apresentar documento oficial de identificação com foto, bem como documentação comprobatória de que tem poderes para representar a OSC naquele ato.

Art. 21 – Terminada a votação e declarado seu encerramento, o(a) Presidente da mesa receptora adotará as seguintes providências:

- a) Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- b) Determinará que o(a) Secretário(a) lavre a Ata de Eleição;
- c) Lerá, aprovará e assinará a Ata, com os demais membros da Seção Eleitoral e os presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 22 – A apuração dar-se-á pela Mesa Receptora, imediatamente após o encerramento da

votação.

Art. 23 – Concluída a apuração, a Mesa Receptora proclamará o resultado da escolha com os nomes das OSC's e os respectivos números de votos obtidos, organizados por cadeira, encaminhando-o à Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEPI, para respectiva publicação oficial.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o processo de votação e apuração.

CRONOGRAMA

Atividade	Data
Início das inscrições.	30/11/2023
Encerramento das inscrições	29/12/2023
Divulgação no Diário Oficial do Estado da relação das OSC's habilitadas e inhabilitadas	08/01/2024
Pedido de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral	09/01 a 15/01/2024
Decisão e publicação dos pedidos de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral	22/01/2024
Data da Eleição e divulgação dos resultados	30/01/2024
Publicação dos Resultados	06/02/2024

Salvador, BA, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa